**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000196

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/06/13000196

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000196/2022 |
| **Data / Horário** | 13/06/2022 - 14:35:42 |
| **Ementa** | Altera a Lei nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025,alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício financeiro de 2022. |
| **Autor** | Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária |
| **Número Páginas** | 3 |
| **Número da Matéria** | 39 |
| **Emitido por** | AndreaFarias |

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/06/22
PRESIDENTE

LIDO
13/06/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Mensagem nº 019/2022

Em 03 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI nº 019/2022, que autoriza o PODER EXECUTIVO a abrir credito Especial no Orçamento de 2022, do Município de Conceição de Macabu, para criação da ação 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura, por Anulação de Dotação Orçamentária, para aquisição de um imóvel residencial, situado na rua Abelardo de Carvalho, nº 43, fundos, Centro, Conceição de Macabu-RJ, que será destinado ao atendimento de todos os munícipes , em espaço próprio aferindo credibilidade, visibilidade e condições de fomentar projetos voltados para o município, visto que a Cultura é um importante meio de obtenção de conhecimento, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereado Jorge Luiz Silva Andrade
DD Presidente da Câmara Municipal
Conceição de Macabu – RJ

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 460/22
Ass: 10/06/22

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

**Estado do Rio de Janeiro**
**Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu**
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 019, de 03 de junho de 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.*

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, por Anulação de Dotação Orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, a qual será vinculada ao programa 0036 – A Cultura Transforma, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, com as seguintes características:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 - Denominação da ação<br>Código: 1.177 Descrição: Manutenção das Atividades – Cultura | | | | |
| 02 - Características da ação<br>[x] Projeto<br>[ ] Atividade<br>[ ] Operação Especial | [X] Nova<br>[ ] Em andamento | [ ]Contínua<br>[x]Temporária | Início previsto: 06/2022<br>Término previsto: 12/2022 | |
| 03 - Unidade responsável pela execução da ação<br>Código: 02.006.004 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| 04 - Produto e (unidade de medida) | 06 - Custo e meta p/2022 | 07 - Custo e meta p/2023 | 08 - Custo e meta p/2024 | 08 - Custo e meta p/2025 |
| Aquisição de Imóvel Residencial<br><br>01 Unid. | R$ 120.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para fazer face a execução da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

**Estado do Rio de Janeiro**
**Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu**
**Gabinete do Prefeito**

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.006.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0036 – A Cultura Transforma | |
| Atividade: 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura | |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 640 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 4º - Os recursos para atender ao Artº. 3º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, de acordo com a seguinte classificação, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.005.000 – Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 126 – Tecnologia de Informação | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Atividade: 2.163 – Sistema de Gestão Pública Municipal | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P J | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 525 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 03 de junho de 2022.

**Valmir Tavares Lessa**
**Prefeito Municipal**

AUTORIZO

13/06/22

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica:

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 "ALTERA A LEI Nº 1729/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1718/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo não encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista, que não está devidamente instruído com justificativa e declaração de compatibilidade de despesa. Elucida-se:

À luz do ordenamento jurídico vigente no panorama em análise, na elaboração de um projeto de lei, teremos as seguintes partes: a) ofício de encaminhamento; b) exposição de motivos / justificativa; c) texto do projeto de lei.

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Quando o projeto de lei partir do Poder Executivo, quando for matéria de iniciativa do prefeito, o projeto será encaminhado através de Mensagem.

A Mensagem é o documento oficial que estabelece a comunicação do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Na justificativa será relatado o problema/causa de legislar, o fundamento da solução escolhida, a demonstração da viabilidade técnica e aceitação social da solução escolhida (dados, pareceres, audiências públicas, orientações técnicas etc.) e a indicação do alcance do interesse público.

É na justificativa que será solicitado e demonstrado o fundamento para a tramitação em regime de urgência. Na exposição de motivos/justificativa que virá o componente técnico, a análise e embasamento jurídico para que as comissões possam fazer a análise técnica do projeto e verificar se o projeto de lei está em sintonia com a postura técnica adotada na justificativa e que servirá como convencimento dos vereadores.

O projeto de lei sem justificativa, mal formulada, tecnicamente deficiente e sem apontamento do embasamento jurídico, deve ser devolvido ao autor, o que é o caso presente.

Outrossim, o projeto de lei não cumpre o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar 101:

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 39/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de

de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela sua **não aprovação.**

_____

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39/2022.

_____

**Presidente**: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

_____

**Membro:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**:

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**:

**EMENTA DO PARECER**: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 "ALTERA A LEI Nº 1729/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1718/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo não encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista, que não está devidamente instruído com justificativa e declaração de compatibilidade de despesa. Elucida-se:

À luz do ordenamento jurídico vigente no panorama em análise, na elaboração de um projeto de lei, teremos as seguintes partes: a) ofício de encaminhamento; b) exposição de motivos / justificativa; c) texto do projeto de lei.

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Quando o projeto de lei partir do Poder Executivo, quando for matéria de iniciativa do prefeito, o projeto será encaminhado através de Mensagem.

A Mensagem é o documento oficial que estabelece a comunicação do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Na justificativa será relatado o problema/causa de legislar, o fundamento da solução escolhida, a demonstração da viabilidade técnica e aceitação social da solução escolhida (dados, pareceres, audiências públicas, orientações técnicas etc.) e a indicação do alcance do interesse público.

É na justificativa que será solicitado e demonstrado o fundamento para a tramitação em regime de urgência. Na exposição de motivos/justificativa que virá o componente técnico, a análise e embasamento jurídico para que as comissões possam fazer a análise técnica do projeto e verificar se o projeto de lei está em sintonia com a postura técnica adotada na justificativa e que servirá como convencimento dos vereadores.

O projeto de lei sem justificativa, mal formulada, tecnicamente deficiente e sem apontamento do embasamento jurídico, deve ser devolvido ao autor, o que é o caso presente.

Outrossim, o projeto de lei não cumpre o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar 101:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 39/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela sua **não aprovação.**

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39/2022.

_____

**Presidente**: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

_____

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**:

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**:

**EMENTA DO PARECER**: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16 e a justificativa faltante essencial à perfeita tramitação do projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 "Altera a Lei nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício financeiro de 2022"**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa, tendo retornado para esta Comissão, em nova análise, oriundo do Ofício 176/2022 do Executivo Municipal, que anexou documentos ao Presente Projeto de Lei.

Após análise do citado projeto de lei em conjunto com novos anexos apresentados, constatou-se que foram devidamente supridas as regras Legislativas que anteriormente não foram cumpridas – aquelas contidas em nosso ordenamento jurídico e no disposto do art. 16, II, da Lei Complementar 101 –, com a juntada, no dia 24 de junho, da Justificativa e da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa.

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei, em virtude do Ofício 176/2022 do Executivo Municipal, sanou o vício de ausência de justificativa e do art. 16, II da Lei complementar 101, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 39/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 39/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados após a anexação da Justificativa e da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa pelo Ofício 176/2022, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 39/2022.

**Presidente**: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**: nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**: nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**: nenhum

---

**EMENTA DO PARECER**: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 39/2022, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 "Altera a Lei nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício financeiro de 2022"**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, tendo retornado para esta Comissão, em nova análise, oriundo do Ofício 176/2022 do Executivo Municipal, que anexou documentos ao Presente Projeto de Lei.

Após análise do citado projeto de lei em conjunto com novos anexos apresentados, constatou-se que foram devidamente supridas as regras Legislativas que anteriormente não foram cumpridas – aquelas contidas em nosso ordenamento jurídico e no disposto do art. 16, II, da Lei Complementar 101 –, com a juntada, no dia 24 de junho, da Justificativa e da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei, em virtude do Ofício 176/2022 do Executivo Municipal, sanou o vício de ausência de justificativa e do art. 16, II da Lei complementar 101, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 39/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta de Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 39/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados após a anexação da Justificativa e da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa pelo Ofício 176/2022, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 39/2022.

**Presidente**: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**Membro:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**: nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**: nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**: nenhum

---

**EMENTA DO PARECER**: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 39/2022, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

**Ofício nº 176/2022.**

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu**
**Exmo. Sr. Jorge Luiz Silva Andrade**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Venho por meio deste, informar que embora o Projeto em questão tenha sido instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, venho ***REQUERER JUNTADA*** da Declaração de Compatibilidade de Despesas e Justificativa ao **Projeto de Lei nº 19/2022**, que autoriza o Poder Executivo a : alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, protocolado nesta Casa de Leis sob o **nº 460/2022.**

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 486/2022
Ass:
24/06/2022

**VALMIR TAVARES LESSA**
- Prefeito Municipal -

**AO**
**EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

*Estado do Rio de Janeiro*
*Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu*
*Gabinete do Prefeito.*

# DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

**DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 19/2022**, que autoriza o Poder Executivo a : alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, protocolado nesta Casa de Leis sob o **nº 460/2022**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 19/2022**, que autoriza o Poder Executivo a : alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado essencialmente pela Secretaria Municipal de Fazenda a requerimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tem como finalidade abrir crédito especial no Orçamento de 2022, do Município de Conceição de Macabu, para criação da ação 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura, por Anulação de Dotação Orçamentária, para aquisição de um imóvel residencial, situado a rua Abelardo de Carvalho, nº 43, fundos, Centro, Conceição de Macabu-RJ, que será destinado ao atendimento de todos os munícipes, em espaço próprio aferindo credibilidade, visibilidade e condições de fomentar projetos voltados para o município, visto que a Cultura é um importante meio de obtenção de conhecimento.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2022.

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito -**

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

A SECRETARIA

24/06/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

**Ofício GP nº 164/2022**

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.728/22
Em 06/07/22
Ass.:

**Assunto: Encaminhamento**
**Autógrafo PLO 39/2022 – Poder Executivo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 39/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal n.º 1.729/2021, que dispõe o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, altera a Lei Municipal n.º 1.718/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 13/06/2022, tendo tramitado pelas Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final, bem como de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa, não tendo recebido emendas; sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 30/06/2022, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

***Jorge Luiz Silva Andrade***
***(Dhal)***
***Presidente da Câmara***

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 39/2022.

**Autoria: Poder Executivo**

*Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, a qual será vinculada ao programa 0036 – A Cultura Transforma, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, com as seguintes características:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 - Denominação da ação<br>Código: 1.177 Descrição: Manutenção das Atividades – Cultura | | | |
| 02 - Características da ação | | | |
| [x] Projeto<br>[ ] Atividade<br>[ ] Operação Especial | [X] Nova<br>[ ] Em andamento | [ ]Contínua<br>[x]Temporária | Início previsto: 06/2022<br>Término previsto: 12/2022 |
| 03 - Unidade responsável pela execução da ação<br>Código: 02.006.004 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | |

C.M.C.M
Pág.: 28
Rubrica:

| 04 - Produto e (unidade de medida) | 06 - Custo e meta p/2022 | 07 - Custo e meta p/2023 | 08 - Custo e meta p/2024 | 08 - Custo e meta p/2025 |
|---|---|---|---|---|
| Aquisição de Imóvel Residencial<br><br>01 Unid. | R$ 120.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para fazer face a execução da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.006.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0036 – A Cultura Transforma | |
| Atividade: 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura | |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 640 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 4º - Os recursos para atender ao Artº. 3º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, de acordo com a seguinte classificação, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.005.000 – Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 126 – Tecnologia de Informação | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Atividade: 2.163 – Sistema de Gestão Pública Municipal | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P J | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 525 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 04 de julho de 2022.

**Jorge Luiz da Silva Andrade**

**Presidente da Câmara**

Diário Oficial

C.M.C.M
Pág.: 30
Rubrica:

Ano 19 | Nº 72 | 07 de julho de 2022

Lei nº 1.789, de 07 de julho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, por Anulação de Dotação Orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, a qual será vinculada ao programa 0036 – A Cultura Transforma, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, com as seguintes características:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 - Denominação da ação<br>Código: 1.177 Descrição: Manutenção das Atividades – Cultura | | | | |
| 02 - Características da ação<br>[x] Projeto<br>[ ] Atividade<br>[ ] Operação Especial | [X] Nova<br>[ ] Em andamento | [ ]Contínua<br>[x]Temporária | Início previsto: 07/2022<br>Término previsto: 12/2022 | |
| 03 - Unidade responsável pela execução da ação<br>Código: 02.006.004 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| 04 - Produto e (unidade de medida) | 06 - Custo e meta p/2022 | 07 - Custo e meta p/2023 | 08 - Custo e meta p/2024 | 08 - Custo e meta p/2025 |
| Aquisição de Imóvel Residencial<br><br>01 Unid. | R$ 120.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para fazer face a execução da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.006.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0036 – A Cultura Transforma | |
| Atividade: 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura | |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 640 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 4º - Os recursos para atender ao Artº. 3º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, de acordo com a seguinte classificação, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.005.000 – Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 126 – Tecnologia de Informação | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Atividade: 2.163 – Sistema de Gestão Pública Municipal | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P J | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 525 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 07 de julho de 2022.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal

Decreto nº 155, de 07 de julho de 2022.

Fica autorizado o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1729/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, alterar a Lei Municipal nº 1718/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.789 de 07 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Fica Autorizado a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, por Anulação de Dotação Orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, a qual será vinculada ao programa 0036 – A Cultura Transforma, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, com as seguintes características:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 - Denominação da ação<br>Código: 1.177 Descrição: Manutenção das Atividades – Cultura | | | |
| 02 - Características da ação<br>[x] Projeto<br>[ ] Atividade<br>[ ] Operação Especial | [X] Nova<br>[ ] Em andamento | [ ]Contínua<br>[x]Temporária | Início previsto: 07/2022<br>Término previsto: 12/2022 |
| 03 - Unidade responsável pela execução da ação<br>Código: 02.006.004 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | | |

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

| 04 - Produto e (unidade de medida) | 06 - Custo e meta p/2022 | 07 - Custo e meta p/2023 | 08 - Custo e meta p/2024 | 08 - Custo e meta p/2025 |
|---|---|---|---|---|
| Aquisição de Imóvel Residencial<br><br>01 Unid. | R$ 120.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para fazer face a execução da ação 1.177 – Manutenção das Atividades - Cultura, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.006.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0036 – A Cultura Transforma | |
| Atividade: 1.177 – Manutenção das Atividades – Cultura | |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 640 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 4º - Os recursos para atender ao Artº. 3º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, de acordo com a seguinte classificação, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | |
|---|---|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal | |
| Unidade: 02.005.000 – Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 126 – Tecnologia de Informação | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Atividade: 2.163 – Sistema de Gestão Pública Municipal | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P J | R$ 120.000,00 |
| Ficha: 525 | |
| Fonte de Recurso: 004 – Royalties | |

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 07 de julho de 2022.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal